ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026- ANEEL/BBCE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, CNPJ 02.270.669/0001-29, com sede no Setor de Grande Áreas Norte – SGAN 603, módulos I e J, Brasília – DF, CEP 70.830-110, doravante denominada **ANEEL**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto; e a **BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.,** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Av. São Gabriel, nº 477, 2º Andar, São Paulo/SP, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.944.545/0001-06, doravante denominada **BBCE**, neste ato representada na forma estatutária; e em conjunto denominadas "Partícipes", resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a legislação correlata; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; mediante estas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objetivo disponibilizar acesso a produtos e dados da BBCE, sem transferência de recursos financeiros, sem prestação de serviços remunerados e sem geração de obrigações onerosas, visando ao aprimoramento de estudos, supervisão e atuação institucional da ANEEL no setor elétrico.

A BBCE concederá à ANEEL acesso, a título gratuito, a (i) dados e relatórios da BBCE Data & Analytics, notadamente à BBCE Curva Forward e a outros relatórios que venham a ser acordados entre os Partícipes, nos termos e limites deste Acordo, principalmente o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente instrumento, observando as seguintes condições:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo, observado, no que couber, o disposto nos artigos 23 a 30, 46 a 49; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. A BBCE será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto deste Acordo, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da ANEEL, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES DA BBCE

A ANEEL poderá utilizar e compartilhar os dados, informações, análises e conteúdos disponibilizados pela BBCE, incluindo aqueles oriundos da BBCE Curva Forward, para fins institucionais, bem como poderá divulgar estudos, notas técnicas, relatórios e documentos que utilizem informações da BBCE, desde que (i) não incluam dados brutos e (ii) não sejam compartilhados com empresas concorrentes ou que atuem no mesmo segmento de mercado da BBCE.

Subcláusula primeira. Caso a ANEEL necessite divulgar informações para órgãos de controle, controladorias, tribunais de contas ou entidades de fiscalização, a divulgação será permitida, desde que observadas as restrições desta cláusula e, sempre que possível, mediante comunicação prévia à BBCE.

Subcláusula segunda. Permanecem vedadas a cessão, sublicenciamento, comercialização ou disponibilização a terceiros das bases de dados da BBCE, salvo autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E RESTRIÇÃO DE USO

As informações e dados objeto deste Acordo, inclusive os classificados como estratégicos, sensíveis ou confidenciais, não poderão ser divulgados, repassados ou disponibilizados a terceiros sem prévia

autorização por escrito da BBCE, exceto quando a divulgação decorrer de obrigação legal ou ordem de autoridade competente.

Quando juridicamente possível, o Partícipe obrigado a divulgar deverá notificar previamente o outro e adotar medidas para restringir o acesso ao mínimo necessário, preservando a confidencialidade e vedando a publicização da base bruta de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Permanecem resguardados os direitos de propriedade intelectual da BBCE sobre as Plataformas BBCE, o EHUB, a BBCE Curva Forward, relatórios e demais conteúdos e materiais, sendo vedada qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, publicação ou uso para fins diversos dos previstos neste Acordo, salvo autorização expressa e por escrito da BBCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que, eventualmente, implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, desvinculado deste Acordo.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. As cláusulas IX. REMUNERAÇÃO, PREÇOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS, XI. RESCISÃO E MULTA, e XIII. PENALIDADES do Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE não se aplicam ao presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência de 2 (dois) anos**, contada a partir da data da última assinatura, prorrogável pelo mesmo período, desde que haja interesse dos Partícipes, mediante a celebração do Termo Aditivo, devidamente justificado e firmado antes do encerramento do prazo

original.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que o Partícipe interessado comunique oficialmente os demais Partícipes sobre o interesse de rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
c) por consenso dos Partícipes antes do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANEEL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. Sem prejuízo do disposto acima, a **ANEEL** autoriza que a **BBCE** divulgue, em suas apresentações e materiais de divulgação, que a **ANEEL** é usuária dos produtos da **BBCE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na eventualidade de dúvidas decorrentes da execução do Acordo que não forem dirimidas em comum acordo entre os Partícipes, resta fixado o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais contendas. As controvérsias deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à tentativa de solução administrativa, com a participação dos órgãos encarregados de assessoramento jurídico dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

Acordam os Partícipes que o presente Acordo poderá ser assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais dos Partícipes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PELA BBCE:

(Assinado digitalmente)
CAMILA SALVETTI MOSANER BATICH
Diretora-Presidente

PELA ANEEL:

(Assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

(Assinado digitalmente)
EDUARDO ROSSETTI LOPES
Diretor de Produtos

PELA BBCE:

TESTEMUNHA

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ VIVA JARDIM
CPF: ***.285.668-**

PELA ANEEL:

TESTEMUNHA

(Assinado digitalmente)
GUSTAVO MATIAS LOPES
CPF: ***.220.166-**

Documento assinado eletronicamente por **André Viva Jardim**, **Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rossetti Lopes**, **Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Salvetti Mosaner Batich**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Matias Lopes**, **Assessor(a) da Diretoria**, em 06/08/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandoval De Araújo Feitosa Neto**, **Diretor(a)-Geral**, em 06/08/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420863** e o código CRC **63C0DCB1**.

Referência: Processo nº 48500.000021/2026-68 SEI nº 0420863